



PROJETO DE LEI Nº 068 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2223 de 03/07/25

Livro nº 04 Fls 95/96

Ass. João Gomes

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE TURMA, DA CRIAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO, E DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CÂMARA MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Engenheiro Paulo de Frontin, o Calendário Oficial de Eleições Escolares, compreendendo a realização de eleições para representantes de turma, grêmios estudantis e vereadores mirins, com a finalidade de promover a participação democrática dos estudantes na gestão escolar e fortalecer a formação cidadã.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão realizar, obrigatoriamente, eleições para representante e vice-representante de turma a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º Cada turma deverá eleger 01 (um) representante e 01 (um) vice-representante.

§2º Compete ao representante e ao vice-representante atuar como interlocutores entre os estudantes, a equipe pedagógica e a direção escolar, conforme regulamentação própria.

Art. 3º - As eleições para representantes de turma ocorrerão anualmente, no início do ano letivo, devendo ser realizadas preferencialmente nas primeiras semanas de aula e, obrigatoriamente, até o final do mês de março.

Art. 4º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de eleições para Grêmios Estudantis nas unidades da rede municipal de ensino que possuam turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º - As eleições para Grêmios Estudantis ocorrerão a cada 02 (dois) anos, sempre no início do ano letivo e, obrigatoriamente, no mês de março.

Parágrafo único. O mandato do Grêmios Estudantis terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição conforme regulamento da unidade escolar.

Art. 6º - Fica instituída a realização anual das eleições para o programa Vereador Mirim, destinadas à escolha dos representantes das unidades escolares junto à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

§1º As eleições para Vereador Mirim ocorrerão anualmente, devendo ser realizadas até o último dia do mês de abril, para definição dos representantes das escolas no respectivo ano legislativo.

§2º O processo eleitoral definirá os estudantes que representarão suas respectivas unidades escolares nas atividades do programa junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - As unidades escolares deverão garantir:

- I — Ampla divulgação dos processos eleitorais;
- II — Igualdade de participação entre os estudantes;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

III — Processo democrático, transparente e participativo;

IV — Orientação pedagógica aos alunos sobre cidadania, participação social e formação política.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos eleitorais previstos nesta Lei, podendo estabelecer normas complementares quanto à organização, atribuições e funcionamento dos representantes de turma, grêmios estudantis e vereadores mirins.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Calendário Oficial de Eleições Escolares no âmbito da rede municipal de ensino de Engenheiro Paulo de Frontin, estabelecendo cronograma organizado para escolha de representantes de turma, grêmios estudantis e vereadores mirins, fortalecendo a participação democrática dos estudantes e promovendo a formação cidadã.

A eleição de representantes de turma permite maior participação dos estudantes na organização do ambiente escolar, promovendo diálogo entre o corpo discente e a gestão educacional. Da mesma forma, os grêmios estudantis representam importante instrumento de organização democrática, possibilitando o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais.

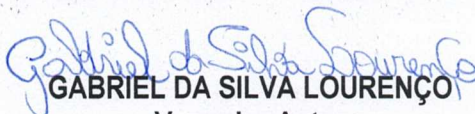
A inclusão das eleições para vereador mirim fortalece a educação política e institucional dos estudantes, proporcionando conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e incentivando a participação na vida pública desde a juventude.

A definição de cronograma oficial, com realização das eleições no início do ano letivo, garante organização administrativa, continuidade das representações e efetividade das ações ao longo do período escolar.

A presente iniciativa foi construída a partir de diálogo e reunião com o Subsecretário Municipal de Juventude, Yuri Antônio, e com a Ex-Deputada Estadual Juvenil, Maria Luiza, profissionais comprometidos com as políticas públicas voltadas à juventude e que contribuíram para o aperfeiçoamento da proposta.

Dessa forma, a presente proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas educacionais, valorização da juventude e construção de uma cultura democrática nas escolas do município, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 03 de setembro de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor